

OBRIGATORIEDADE EM VACINAR PESSOAS VERSUS O CÓDIGO DE NUREMBERG: A liberdade em se tratar (ou não) diante de doenças.

**OLIVEIRA, Sabrina Paiva Ribeiro Geraldeli¹
PINTO COELHO, Vânia M^a B. Guimarães**

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

Resumo: O mundo como conhecemos jamais será o mesmo após o ano de 2020, assim como os anos seguintes ao pós-guerra, os anos seguintes às grandes revoluções, os grandes atentados terroristas, tudo isso alterou o mundo e a sociedade de alguma forma, sejam elas mudanças negativas ou positivas, os erros e os conflitos advindos de cada um deles, com certeza deixam marcas e no presente trabalho vamos discutir uma das principais marcas, àquela que afeta um dos nossos direitos primordiais, a liberdade.

A liberdade individual está fortemente abalada após uma pandemia de nível mundial nos atingir, o caos tomou conta do mundo, foram inúmeras mortes causadas por um vírus, um mundo em conflito tentando encontrar a melhor solução e, ao mesmo tempo, a política e o lobby farmacêutico lucrando em cima do desespero e medo das pessoas.

Uma das soluções encontradas foi a vacina, mesmo que feita em caráter de urgência em menos de um ano do início da pandemia, ou seja, sem passar por testes normais, mesmo assim foi utilizada em escala global em seres humanos, e hoje, mesmo que muitos neguem, existem registros oficiais que atestam as consequências negativas dessas mesmas vacinas, casos de mortes súbitas e miocardite em pessoas vacinadas, um escândalo ainda escondido pela grande mídia! Mesmo diante dessa questão, em alguns países como Itália, França e Espanha, algumas categorias de profissionais são obrigados a se submeterem a vacinação, caso contrário não recebem seu salário de trabalho, um escândalo para a sociedade atual, que não se esqueceu das atrocidades cometidas contra os judeus na Segunda Guerra Mundial e por isso criou o Código de Nuremberg em 1947, e agora, no ano de 2022 presenciamos o seu total descumprimento ao obrigar uma pessoa a se submeter a um tratamento sem seu total consentimento, isso simplesmente é inaceitável! Uma pessoa com câncer não é obrigada a fazer tratamento de quimioterapia, um dependente químico não é obrigado a se internar em nenhuma clínica de reabilitação

sem seu consentimento, não se obriga ninguém a fazer hemodiálise ou terminar seus dias em um hospital, menos ainda a tomar um remédio que não deseja, e pior, o Estado utilizar de meios ardilosos como afetar um Direito essencial individual caso não se submeta a um tratamento é um escândalo sem precedentes é uma afronta aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Pós-guerra. Direitos primordiais. Liberdade individual. Pandemia. Vacinas. Seres humanos. Segunda Guerra Mundial. Código de Nuremberg.

Abstract: The world as we know it will never be the same after the year 2020, as well as the years following the post-war period, the years following the great revolutions, the great terrorist attacks, all of these have altered the world and society in some way, whether they are Negative or positive changes, errors and conflicts arising from each one of them, certainly leave marks and in the present work we will discuss one of the main marks, the one that affects one of our primordial rights, freedom. Individual freedom is strongly shaken after a world-class pandemic hit us, chaos has taken over the world, there have been countless deaths caused by a virus, a world in conflict trying to find the best solution and, at the same time, politics and lobbying pharmacist profiting from people's despair and fear. One of the solutions found was the vaccine, even if it was made urgently in less than a year of the beginning of the pandemic, that is, without going through normal tests, it was still used on a global scale in human beings, and today, even if many deny it, there are official records that attest to the negative consequences of these same vaccines, cases of sudden deaths and myocarditis in vaccinated people, a scandal still hidden by the mainstream media! Even in the face of this issue, in some countries such as Italy, France and Spain, some categories of professionals are obliged to undergo vaccination, otherwise they do not receive their working salary, a scandal for today's society, which has not forgotten the atrocities committed. against Jews in World War II and that's why it created the Nuremberg Code in 1947, and now, in the year 2022, we witness its total non-compliance by forcing a person to undergo treatment without their full consent, this is simply unacceptable!

A person with cancer is not obliged to undergo chemotherapy treatment, a chemical dependent is not obliged to be admitted to any rehabilitation clinic without his consent, no one is obliged to undergo hemodialysis or end his days in a hospital, still less to take a remedy that it does not want, and worse, the State uses cunning means such as

affecting an individual essential right if it does not undergo treatment is an unprecedented scandal and an affront to human rights.

Keywords: Post-War. Primal Rights. Individual Freedom. Pandemic. Vaccines. Human Beings. Second World War. Nuremberg Code.

O presente artigo científico versa sobre a obrigatoriedade em vacinar pessoas versus o código de Nuremberg, sendo que a principal finalidade deste trabalho é quebrar os paradigmas acerca das imposições sobre a vacinação.

Primeiramente, devemos salientar sobre o Código de Nuremberg, o qual surgiu no fim da Segunda Guerra Mundial, regendo um conjunto de princípios éticos acerca de experimentação em seres humanos.

Em consonância com o presente artigo, sua principal finalidade nos dias atuais, é combater a obrigatoriedade em se vacinar, pois a partir do momento que é exposto os prós e contras em se vacinar, existe o direito de escolha do indivíduo, que nada mais é, que nossa liberdade. Liberdade esta, que devemos valorizar, por ser um direito oriundo da Democracia que vivenciamos.

Um ponto de destaque é que o consentimento deve ser voluntário, pois o mesmo é absolutamente essencial. O Código de Nuremberg busca trazer o consentimento livre, havendo informações por ambas as partes, sem um interesse camuflado.

Sendo assim, essa é apenas uma pequena introdução acerca do trabalho, a seguir, ilustraremos com maior ênfase sobre esse tema tão rico e vasto de conteúdo.

Por fim, deixo um pensamento de Rui Barbosa, que é extremamente atual, para a atualidade: “A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições.”

História da Medicina

Desde os primórdios, nas antigas civilizações, mais precisamente a mais de 2.500 anos, na Grécia, surgia os primeiros relatos e experimentos de Hipócrates. Sendo que o pensamento que regia na época eram de que os males do corpo eram consequência de um desequilíbrio dos líquidos presentes no organismo.

Ainda no passado, era comum, atribuir à medicina egípcia o título de mais antiga do mundo, em razão do primeiro médico da história ser Imhotep (2655 a.C. – 2600 a.C.), o qual deixou um tratado com 48 casos médicos, com possibilidades de tratamentos e

diagnósticos.

Um dos destaques dessa época, foi que a atuação do médico já era regulamentada pelo Código de Hamurabi, o qual previa obrigações, como o pagamento em caso de cura de doenças dos olhos e feridas graves, assim como a responsabilidade em caso de insucesso do tratamento, o qual punia o médico amputando suas mãos.

Retomando a Hipócrates, o reconhecido Pai da Medicina, introduziu diversos princípios teóricos, os quais o destaca das demais áreas, com enfoque em seu pensamento, o qual admitia a possibilidade de múltiplas causas para as doenças.

Hipócrates sem sombra de dúvidas, foi um grande marco na Medicina, tanto, que ainda hoje, o seu juramento é recitado pelos graduados no curso.

Juramento de Hipócrates

"Eu juro, por Apolo médico, por Esculápio, Hígia e Panacea, e tomo por testemunhas todos os deuses e todas as deusas, cumprir, segundo meu poder e minha razão, a promessa que se segue: estimar, tanto quanto a meus pais, aquele que me ensinou esta arte; fazer vida comum e, se necessário for, com ele partilhar meus bens; ter seus filhos por meus próprios irmãos; ensinar-lhes esta arte, se eles tiverem necessidade de aprendê-la, sem remuneração e nem compromisso escrito; fazer participar dos preceitos, das lições e de todo o resto do ensino, meus filhos, os de meu mestre e os discípulos inscritos segundo os regulamentos da profissão, porém, só a estes. Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém. A ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva. Conservarei imaculada minha vida e minha arte. Não praticarei a talha, mesmo sobre um calculoso confirmado; deixarei essa operação aos práticos que disso cuidam. Em toda casa, aí entrarei para o bem dos doentes, mantendo-me longe de todo o dano voluntário e de toda a sedução, sobretudo dos prazeres do amor, com as mulheres ou com os homens livres ou escravizados. Àquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, que me seja dado gozar felizmente da vida e da minha profissão, honrado para sempre entre os homens; se eu dele me afastar ou infringir, o contrário aconteça."

Analisando o Juramento de Hipócrates, é perceptível que os princípios da beneficência, não maleficência, justiça estão presentes, com exceção, da autonomia do paciente.

Ciência na vida humana

Conforme pensamento de Hipócrates, “Há verdadeiramente duas coisas diferentes: saber e crer que se sabe. A ciência consiste em saber; em crer que se sabe reside a ignorância.”

A ciência faz um verdadeiro paralelo com a vida humana, ambas estão interligadas, e com a atualidade e suas tecnologias, isso se torna cada vez mais evidente. O ser humano constantemente entra em contato com os conhecimentos em fases iniciais, referentes a natureza experimental.

Ressalta-se, que em meados do século XIX, o fisiologista francês Claude Bernard fez algumas análises científicas, no livro *An Introduction to the Study of Experiment Medicine*, onde retratou que o princípio da moralidade médica consistia em nunca causar dano ao ser humano, ainda que seu resultado pudesse ser altamente vantajoso para a ciência ou até mesmo para a sociedade.

A partir do século XX, medidas internacionais de controle a favor da experimentação com seres humanos foram criadas, após o conhecimento dos abusos ocorridos nos campos de concentração, na Segunda Guerra Mundial.

Retomando ao passado, mais precisamente em 1947, uma corte formada por juízes dos Estados Unidos reuniu-se para julgar os crimes cometidos pelos médicos nazistas nos campos de concentração. Este julgamento resultou na elaboração no Código de Nuremberg, do qual, em seus primeiros vinte anos de existência, não conseguiu atingir o seu alvo desejado, ou seja, não foi capaz de sensibilizar os médicos em relação ao respeito necessário no uso de seres humanos em pesquisas clínicas.

Situação política - jurídica da Alemanha no início do século XX

Evidentemente, uma soma de fatores políticos, econômicos, sociais, culturais, históricos e jurídicos estiverem presentes durante a II Guerra Mundial, onde em todo esse conglomerado de fatores, houve a proclamação da república em novembro de 1918.

Inicialmente, a Constituição de Weimar entrou em vigor com a assinatura do Presidente Friedrich Ebert. Tal regimento foi o pioneiro na garantia dos direitos fundamentais e sociais, onde reorganizou o Estado em função da sociedade, e não mais como do indivíduo. Deve ser destacado que os direitos fundamentais supracitados, eram apenas em caráter pragmático.

Destaca-se nesse período, a criação do Partido Comunista Alemão, o qual foi criado por Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht em 1918, onde mais tarde ficou conhecido como Partido Nazista.

Em consequência das condições ditadas pelo Tratado de Versalhes e uma sucessão de governos instáveis, as massas políticas na Alemanha não se familiarizavam com seu sistema político de democracia parlamentar, onde se agravou profundamente com a disseminação da [Dolchstoßlegende](#), mais conhecida como a Lenda da Punhalada pelas Costas, onde sua tese era que a Alemanha havia perdido a Primeira Guerra Mundial devido à Revolução alemã, e não por uma mera derrota militar. Em contrapartida, a Liga Espartaquista, os radicais de esquerda comunista, tinham como objetivo abolir aquilo que eles entendiam como sendo um governo capitalista, sendo que a principal meta, era estabelecer um Räterepublik, o qual era uma correte do Comunismo, caracterizado por sua oposição ao socialismo de Estado e por defender os conselhos como base para o desmantelamento do Estado.

Após uma série de catástrofes, o Presidente Paul von Hindenburg, vendo poucas soluções, nomeou Adolf Hitler ao posto de Chanceler da Alemanha, em 30 de janeiro de 1933.

Em 27 de fevereiro de 1933, o Reichstag, em Berlim, foi incendiado e, como resultado crucial, houve o estabelecimento da Alemanha Nazista, onde uma lei de plenos poderes deu a Hitler o governo e o legislativo.

Um grande marco na história da Alemanha, foi o Dia D, onde marcou uma verdadeira virada sobre a Frente Ocidental, quando as forças aliadas desembarcaram nas praias da Normandia e avançaram rapidamente sobre o território alemão. A derrota da Alemanha ocorreu logo em seguida, sendo que em 8 de maio de 1945, as forças alemãs se entregaram. Todo esse evento, ficou conhecido mais tarde como o Holocausto.

Um forte marco nessa época, foi o regime do Terceiro Reich, o qual elaborou políticas governamentais que subjugava diversas camadas da sociedade, como os judeus, comunistas, ciganos, homossexuais, testemunhas de Jeová, negros, maçons, dissidentes políticos, padres, pregadores, adversários religiosos, deficientes, entre outros.

Destaca-se que, a Alemanha dissipou uma onda de assassinatos, um estado de calamidade e perigo instaurados, onde no final, resultou em cerca de onze milhões de pessoas assassinadas.

Campos de Concentração

Os campos de concentração foram desenvolvidos com o objetivo de aprisionar pessoas, sendo estas prisioneiras de guerra ou políticas, sendo que sua principal finalidade era segregar determinados grupos políticos, classes sociais ou estrangeiros do restante da população.

Os campos de concentração nazistas foram caracterizados pelo forte esquema de segurança, maus-tratos aos judeus aprisionados e pela execução em massa dessa comunidade étnico-religiosa, sendo que seu surgimento foi marcado logo após os Nazistas assumirem o poder na Alemanha.

O primeiro campo de concentração foi o campo de Dachau, onde o número de prisioneiros, de 1933 a 1945, ultrapassou cento e oitenta e oito mil pessoas, e daqueles que morreram no campo e subcampos foi de, pelo menos vinte e oito mil pessoas, número ao qual devem ser acrescentados aqueles prisioneiros que não foram registrados.

Experiências médicas nazistas

Durante a fase da Segunda Guerra Mundial, uma grande maioria dos médicos alemães, realizaram diversas experiências, das quais, foram extremamente desumanas, cruéis, e muitas vezes mortais. Esse momento lastimável da história, ocorreu durante o Terceiro Reich, e estes, podem ser divididos em algumas categorias.

A primeira categoria, é resultante das experiências que tinham como finalidade facilitar a sobrevivência dos militares do Eixo. Em Dachau, foram realizados experimentos sobre reações a alta altitude, usando câmeras de baixa pressurização, com a finalidade de determinar a altitude máxima da qual as equipes de aeronaves danificadas poderiam saltar de paraquedas, em segurança. Além do mais, os cientistas alemães, realizaram testes de congelamento, utilizando prisioneiros como cobaias, com o grande objetivo de descobrir um método eficaz de tratamento para a hipotermia. Uma das experiências, foi a tentativa de transformar água marinha em água potável.

A segunda categoria engloba o desenvolvimento e testagem de medicamentos, bem como métodos de tratamento para ferimentos e enfermidades que os militares e a equipe de ocupação alemã encontravam no campo. Nos campos de concentração de Sachsenhausen, Dachau, Natzweiler, Buchenwald e Neuengamme, os cientistas realizaram testes com agentes imunizantes e soros, com o objetivo de prevenir e tratar

doenças contagiosas como a malária, o tifo, a tuberculose, a febre tifoide, a febre

amarela e a hepatite infecciosa, inoculando os prisioneiros com tais doenças. O campo de Ravensbrueck foi conhecido como o local de experiências cruéis com enxertos ósseos, e onde testaram a eficácia de um novo medicamento desenvolvido, a sulfa. Em Natzweiler e Sachsenhausen, os prisioneiros foram sujeitos aos perigosos gases fosgênio e mostarda, com o intuito de testar possíveis antídotos.

A terceira categoria buscava aprofundar os princípios raciais e ideológicos da visão nazista. As mais absurdas foram as experiências feitas por Josef Mengele, em Auschwitz, nas quais utilizou gêmeos, crianças e adultos, de forma desumana, e que também coordenou experiências sorológicas em ciganos, tal como fez Werner Fischer, em Sachsenhausen, para determinar como as diferentes raças resistiam às diversas doenças contagiosas. Ressalta-se que, o grande objetivo dessas pesquisas desenvolvidas por August Hirt era confirmar a inferioridade racial dos judeus.

Eugenia Nazista

Seu conceito está ligado a uma sociedade perfeita, onde deveria ser eliminado as pessoas consideradas indesejáveis, os deficientes mentais.

Retomando, uma das principais características do Nazismo, era a concepção de uma raça superior, título que pertencia à raça ariana, isto é, a linhagem sanguínea dos povos germânicos, os quais deram origem ao Estado Alemão.

Isto é, em consonância a esse pensamento racista, surgiu o genocídio dos judeus, daí a concepção da Eugenia, a qual seria um projeto de eliminar da sociedade qualquer tipo de pessoa que apresentasse alguma deficiência mental ou física, bem como aperfeiçoar, geneticamente uma geração perfeita de homens e mulheres, conforme os arianos.

Com origem grega, Eugenia significa boa origem, sendo que a mesma, não foi uma ideia original do nazismo, onde a mesma circulava na Europa, entre cientistas do século XIX, porém, Hitler, auxiliado por um dos seus oficiais, Heirich Himmler, e por um grupo de

médicos e cientistas que apoiavam Reich, prosseguiram com a ideia de purificar sociedade germânica dos seres indesejáveis.

O Código de Nuremberg

O Código de Nuremberg foi formulado em agosto de 1947, por juízes dos Estados Unidos, com o objetivo de julgar os médicos nazistas acusados de cometer crimes bárbaros, sendo que de vinte e três réus, somente três não eram médicos. Destes, dezesseis foram considerados culpados, onde sete dos quais foram

sentenciados à pena de morte e cinco a prisão perpétua, e por fim, sete foram absolvidos. Em todo o julgamento, o fiscal acusador sustentou a tese de que não era um ‘mero julgamento de assassinato’, pois tais médicos realizaram o juramento de Hipócrates, o qual prometia, não causar o mal.

Em contrapartida, os defensores alegam que o Estafo tinha ordenado aos médicos, que estes realizassem experimentos no campo de concentração de Dachau, com a finalidade de proteger e tratar melhor os soldados e aviadores alemães, onde o principal objetivo, seria um bem maior, o “bem do Estado”, o qual tem precedência sobre o bem do indivíduo.

Como tese principal, o acusador declarou que “O Estado pode ordenar experimentos fatais em seres humanos, mas os médicos permanecem responsáveis por não os realizar”.

Princípios envoltentes ao Código de Nuremberg

Analisando a redação do Código de Nuremberg, é nítido a presença da liberdade do indivíduo que será submetido a experimentação humana, onde se ressalva o seu consentimento e sua vontade em ser voluntário de tal pesquisa, devendo ser informado as vantagens e desvantagens do procedimento que será realizado.

Ainda, é perceptível a alusão ao princípio da autonomia, que nada mais é, que, “permitir que os indivíduos capacitados de deliberarem sobre suas escolhas pessoais, devam ser tratados com respeito pela sua capacidade de decisão”.

O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial

A partir deste ponto de vista, as pessoas seriam submetidas ao experimento, deveriam ser legalmente capazes de dar consentimento, onde essas pessoas devessem exercer o livre direito de escolha, sem qualquer intervenção de elementos, como: força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior, sendo que devem ter conhecimento suficiente do assunto em estudo para tomar uma decisão. No último aspecto citado, é exigido que seja explicado para as pessoas a natureza, sua duração e o propósito do experimento, exemplificando os métodos que serão utilizados. O principal dever é a responsabilidade de garantir a qualidade do consentimento, sendo que estas repousam sobre o pesquisador que inicia ou dirige um experimento ou se compromete nele. São deveres e responsabilidades pessoais que não podem ser delegados a outrem impunemente.

O experimento deve ser tal que produza resultados vantajosos para a sociedade, que não possam ser buscados por outros métodos de estudo, mas não podem ser feitos de maneira casuística ou desnecessariamente

Primeiramente, ressalta-se que tal tópico se refere ao art. 2º do Código de Nuremberg, onde é ilustrado o princípio da beneficência, onde nada mais é, que, ter a obrigação moral de agir em benefício do outro.

De acordo com Pires e Trindade (2010), as pesquisas, principalmente as biomédicas, jamais poderiam provocar sofrimento físico ou submeter seus sujeitos a situações humilhantes. O que sobressai nesse princípio é a obrigatoriedade de se fazer o bem, de procurar a cura ou tratamento de doenças sem que, para isso, seja necessário prejudicar ou sacrificar uma pessoa para atingir os objetivos”.

Um ponto relevante, é que sobre a ótica de não cometer sofrimento no voluntário do experimento, o Código de Nuremberg repudia o ato dos médicos Herta Oberheuser, Carl Clauberg e Josef Mengele.

“4º – O experimento deve ser conduzido de maneira a evitar todo o sofrimento e danos desnecessários, físicos ou mentais.”

Tópicos do Código de Nuremberg

1. O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial.
2. O experimento deve ser tal que produza resultados vantajosos para a sociedade, que não possam ser buscados por outros métodos de estudo, mas não podem ser feitos de maneira casuística ou desnecessariamente;
3. O experimento deve ser baseado em resultados de experimentação em animais e no conhecimento da evolução da doença ou outros problemas em estudo; dessa maneira, os resultados já conhecidos justificam a condição do experimento;
4. O experimento deve ser conduzido de maneira a evitar todo sofrimento e danos desnecessários, quer físico, quer materiais.
5. Não deve ser conduzido qualquer experimento quando existirem razões para acreditar que pode ocorrer morte ou invalidez permanente; exceto, talvez, quando o próprio médico pesquisador se submeter ao experimento.

6. O grau de risco aceitável deve ser limitado pela importância do problema que o pesquisador se propõe a resolver
7. Devem ser tomados cuidados especiais para proteger o participante do experimento de qualquer possibilidade de dano, invalidez ou morte, mesmo que remota.
8. O experimento deve ser conduzido apenas por pessoas cientificamente qualificadas.
9. O participante do experimento deve ter a liberdade de se retirar no decorrer do experimento.
10. O pesquisador deve estar preparado para suspender os procedimentos experimentais em qualquer estágio, se ele tiver motivos razoáveis para acreditar que a continuação do experimento provavelmente causará danos, invalidez ou morte para os participantes (Código de Nuremberg, 1949).

Declaração de Helsinki

O presente documento é um conjunto de princípios éticos que regerem a experimentação humana, onde foi redigido pela Associação Médica Mundial em 1964.

A Declaração de Helsinki foi um importante marco na história da ética em pesquisa, e possui um grande significado para a comunidade médica, com a função de regulamentar a investigação em si.

O documento salienta a necessidade de proteção adicional para as pessoas com baixa autonomia, suscitando precaução por parte do médico-pesquisador, quando envolve seus pacientes em pesquisas.

Princípios básicos para pesquisa com humanos

1. A pesquisa clínica deve adaptar-se aos princípios morais e científicos que justificam a pesquisa médica e deve ser baseada em experiências de laboratório e com animais ou em outros fatos cientificamente determinados;
2. A pesquisa clínica deve ser conduzida somente por pessoas cientificamente qualificadas e sob a supervisão de alguém medicamente qualificado;
3. A pesquisa não pode ser legitimamente desenvolvida, a menos que a

- importância do objetivo seja proporcional ao risco inerente à pessoa exposta;
4. Todo projeto de pesquisa clínica deve ser precedido de cuidadosa avaliação dos riscos inerentes, em comparação aos benefícios previsíveis para a pessoa exposta ou para outros;
 5. Precaução especial deve ser tomada pelo médico ao realizar a pesquisa clínica na qual a personalidade da pessoa exposta é passível de ser alterada pelas drogas ou pelo procedimento experimental.

Liberdade individual

Liberdade individual é descrita por Leoni como: “um termo que designa um princípio político geral, pode, assim, ter significados só aparentemente semelhantes em sistemas políticos diferentes. É preciso que se tenha em mente, também, que essa palavra pode ter significados diferentes e implicações diferentes em momentos diferentes da história de um mesmo sistema legal, e, o que é ainda mais impressionante, pode ter significados diferentes, ao mesmo tempo, em um mesmo sistema legal, em circunstâncias diferentes e para pessoas diferentes.”

Destaca-se que, a liberdade apresenta traços econômicos, políticos e legislativos, permitindo várias interpretações e dificultando um entendimento único para todos.

Levando em consideração, o fato de o Estado condicionar a liberdade das pessoas através de formas, o mesmo não a usurpa, e muito menos impõe as mesmas o que devem fazer, o máximo que acontece, é uma mera determinação dos limites dos direitos, para que ninguém tenha sua liberdade tomada pela do outro.

Questões filosóficas

Retomando ao passado, mais precisamente no período homérico, liberdade significa “aquele que pertence ao pouco” ou “aquele que no grupo social pátrio não se submete a ninguém”. Com o caminhar dos anos, a palavra liberdade se assimilou à noção de polis, no sentido de um território, o qual não é submetido ao outro, tendo um domínio total da lei, melhor dizendo, uma igualdade perante a lei.

Guiando para Platão, a liberdade é entendida como a liberdade na polis, sendo que a ação do homem livre se dirige ao Bem supremo, que é livre e necessário. A liberdade aparece como uma necessidade interna que o ser quer como a sua melhor possibilidade. Para querer algo é preciso poder.

Em contrapartida, no século XVII, Immanuel Kant entende que a liberdade é a “faculdade de fazer algo sem ser coagido”, de tal visão, o mesmo entende que existem

duas liberdades, uma moral e outra jurídica.

Com base na liberdade moral, esta ocorre quando há adequação às leis por meio de nossa própria razão, eliminando os obstáculos dos desejos, sendo a responsabilidade sobre si mesmo, já a liberdade jurídica está relacionada ao outro, sendo caracterizada pelo esforço para alcançar a liberdade sem perturbar a ação do outro.

Conforme o pensamento de Aristóteles: *“A lei é a razão, livre da paixão”*, evidenciando a ideia do Direito como técnica, consciência, isonomia, justiça e não como estado emocional, demonstrando consonância com o Princípio da Legalidade, que está presente no art. 5º, II da CF/88.

Portanto, não se deve levar uma lei guiada pela emoção, e sim de forma realista e objetiva.

Liberdade individual X pandemia

Com o alastrar da pandemia do Covid-19, muitas pautas ganharam destaque, e uma delas foi sobre a liberdade individual.

O professor Fernando Aith, do Grupo de Direito em Saúde da Faculdade de Saúde Pública da USP e um dos editores do Boletim Direitos na Pandemia, ressalta que a liberdade e a saúde são dois dos direitos humanos fundamentais, onde em uma sociedade democrática, deve ser avaliado o cenário em que o conflito entre saúde e liberdade é colocado, e qual desses direitos deve prosperar.

Com a pandemia ganhando cada vez mais forças, se instaurando uma crise sanitária, com uma grande disseminação, a necessidade do isolamento, a quarentena, a redução de atividades econômicas e de circulação de pessoas ganhou espaço, limitando assim, a liberdade individual, com o fundamento de ser em prol da saúde coletiva.

Em contrapartida, a AGU foi contra os decretos estaduais referentes a restrição social, onde relatou o risco à subsistência dos indivíduos, fazendo alusão ao aspecto laboral nas restrições do isolamento.

Vacinas

Primeiramente, vacina é uma preparação biológica que fornece imunidade para uma doença em particular. Uma vacina tipicamente contém um agente que se assemelha a um microrganismo causador de doenças e é muitas vezes feita de formas enfraquecidas ou mortas do micróbio, das suas toxinas ou de uma das suas proteínas de superfície.

Além dos antígenos, as vacinas apresentam outros componentes, os quais garantem a sua eficácia e evitam a proliferação de micro-organismos.

Com a aplicação da vacina, é proporcionado ao organismo voltar a funcionar da mesma maneira de antes de contrair a doença, produzindo células de memória capazes de garantir que o corpo receba uma resposta mais rápida e eficaz, caso o organismo seja exposto novamente.

História

Seu surgimento foi no início do século XVIII, quando a varíola era a maior ameaça da humanidade. Naquela época, Edward Jenner foi o grande responsável pelo experimento que mostrou que ao inocular uma secreção de uma pessoa com o vírus em outra pessoa saudável, esta desenvolvia sintomas mais leves e se tornava imune.

Um grande marco na história do desenvolvimento das vacinas foi com as pesquisas de Louis Pasteur, o tornando uma grande referência na área da imunização, por se dedicar aos estudos das doenças infecciosas, sua prevenção e sua profilaxia por imunização.

Através de suas pesquisas, conseguiu identificar o vírus transmissor da raiva e desenvolveu a primeira vacina antirrábica.

Eficácia

De acordo com estudos, a vacina é uma maneira efetiva e segura de se combater e erradicar doenças infecciosas, mas existem suas limitações, as quais são decorrentes do sistema imunológico humano de cada pessoa.

Analisando sobre sua eficiência, a mesma depende de alguns fatores, como:

- A doença em si (algumas vacinas se apresentam de melhor maneira que outras dependendo da enfermidade);
- A cepa da vacina (algumas vacinas são específicas ou mais eficazes contra determinadas cepas de doenças, como no caso da gripe);

- Se o calendário de vacinação foi seguido e aplicado corretamente;
- Resposta idiossincrática da vacina; alguns indivíduos não respondem a certas vacinas, o que significa que eles não geraram anticorpos mesmo depois de vacinados;
- Fatores externos como etnia, predisposição genética e idade.

Produção

A produção de uma vacina demanda vários estágios, inicialmente, o antígeno em

si precisa ser produzido, e como os vírus são cultivados em células primárias, bactérias são cultivadas em um biorreator. Após a geração do antígeno, ele é isolado das células utilizadas para gerá-lo. Ressalta-se que, um vírus pode ser inativado, possivelmente sem precisar de purificação. As proteínas recombinantes precisam de vários processos, envolvendo desde a ultrafiltração até a cromatografia em coluna.

Finalmente, a vacina é formulada pela adição de adjuvante, estabilizantes e conservantes, conforme necessário. O adjuvante aumenta a resposta imune do antígeno, os estabilizadores aumentam a vida de armazenamento e os conservantes permitem a utilização de frascos multidose.

Teoria da oposição acerca da vacinação

A oposição acerca da vacinação, é evidente desde as primeiras campanhas de vacinação, sendo que embora os benefícios da prevenção de doenças infecciosas graves superem os efeitos advindos da imunização, disputas acabaram ganhando espaço, como moralidade, ética, eficácia e segurança da vacinação.

De acordo com alguns críticos, as vacinas podem não ser eficazes contra as doenças, ou também, que os estudos de segurança são inadequados.

Ressalta-se, que alguns grupos religiosos não permitem a vacinação, além de alguns grupos políticos serem contrários a obrigatoriedade da vacinação com base na liberdade individual.

Uma teoria ganhou força após a publicação de Andrew Wakefield (1998), onde o mesmo supunha uma ligação entre o autismo e as vacinas, em particular com a vacina da Tríplice. Com a difusão das informações, muitos pais começaram a acreditar nesta teoria, mesmo sem estudos científicos que comprovassem.

Em 2019, após uma série de estudos, foi concluído que a vacina Tríplice não aumenta o risco de autismo, mesmo em crianças suscetíveis.

Revolta da vacina

A revolta da vacina foi um movimento popular que ocorreu entre 10 e 16 de novembro de 1904, no Rio de Janeiro, que até então era a capital do Brasil.

Seu contexto histórico faz referência a uma lei que determinava a obrigatoriedade da vacinação contra a varíola, porém, também pode ser associada as reformas urbanas que estavam sendo realizadas pelo prefeito Pereira Passos e as campanhas de saneamento organizadas pelo médico Oswaldo Cruz.

No início do século XX, a cidade do Rio de Janeiro não condizia mais com a condição de capital e centro das atividades econômicas, e enfrentava uma grande crise

sanitária, com proliferação de doenças como a varíola, peste bubônica e a febre amarela.

Com o objetivo de modernizar a cidade e controlar as epidemias, o Presidente Rodrigues Alves proporcionou uma série de reformas urbanas e sanitárias que modificaram a geografia da cidade e o cotidiano da população.

Objetivando com o fim da epidemia, o médico Oswaldo Cruz, que assumiu a Diretoria Geral de Saúde Pública junto ao governo, fizeram uma proposta de lei que tornava obrigatória a vacinação da população. Tal lei gerou grandes debates entre a legislação e a sociedade, mas acabou sendo aprovada.

O grande motivo para a revolta, foi a publicação de um projeto de regulamentação da vacina obrigatória no jornal A Notícia, em 9 de janeiro de 1904. O projeto exigia comprovantes de vacinação para a efetivação das matrículas escolares, empregos, viagens, hospedagens e casamentos, além de pagamento de multa para quem resistisse à vacinação.

A indignação do povo ganhou espaço, surgindo manifestações e conflitos que se estenderam por uma semana, onde em 16 de novembro, foi decretado o estado de sítio e a suspensão da vacinação obrigatória.

Dada a repressão, a causa foi extinta, sendo que os policiais prenderam uma série de indivíduos considerados como desordeiros, onde tivessem ou não relação com a revolta. Por fim, o saldo total foi de 945 pessoas presas na Ilha das Cobras, sendo 30 mortos, 110 feridos e 461 deportados para o Acre.

Obrigatoriedade em se vacinar

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Estado pode determinar que a vacinação da população seja obrigatória, sendo que foi definido que a vacinação compulsória pode ser implementada por medidas indiretas, como o caso de restringir ao exercício de certas atividades ou a frequentar determinados ambientes.

Outro ponto relevante, é que foi definido a obrigatoriedade dos pais a levar os filhos para vacinação conforme prevê o calendário de imunização, devendo afastar questões religiosas e filosóficas.

Conforme o voto de Lewandowski, o Estado é obrigado a proporcionar a toda população interessada o acesso à vacina. Ressaltando que, a saúde coletiva não pode ser prejudicada por pessoas que deliberadamente se recusam a ser vacinadas, acreditando que, ainda assim, serão egoisticamente beneficiárias da imunidade de rebanho.

Em contrapartida, Nunes Marques alegou que tal medida seria extrema, que

somente em casos graves e cientificamente justificado e esgotadas todas as formas menos gravosas de intervenção sanitária, que a obrigatoriedade em se vacinar deveria ser levada em pauta.

Portanto, ficou definido do seguinte modo:

(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes;

i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes;

(ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contra-indicações dos imunizantes;

(iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas;

(iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

(v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente;

(II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

Código de Nuremberg X Obrigatoriedade em se vacinar

Primeiramente, no âmbito da obrigatoriedade da vacinação, seria uma verdadeira falácia disseminar que vacinação inibe a transmissão do vírus, pois através de estudos, foi demonstrado que os vacinados possuem a mesma capacidade de transmissão que os não vacinados, em relação aos estudos do vírus SARS-CoV-2, variante Delta

Deve ser destacado, que as vacinas contra a Covid-19 são experimentais, onde seus possíveis efeitos ainda estão sendo avaliados, adiantando 10 anos em 10 meses, deve ser destacado o direito preservado pelo Código de Nuremberg: “O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial”. Isto é, obrigar vacinação é violar o código de Nuremberg, pois o consentimento deve ser livre, havendo a informação e orientação pelas partes, sem haver conflito de interesses.

Em evidência, temos o §1.º do art. 3.º da Lei 13979/2020, o qual possivelmente torna a vacinação como obrigatória, exigindo assim que a sua obrigatoriedade seja

amparada em evidências científicas.

Conforme o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 15, ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, portanto constranger cidadãos obrigando passaporte de vacinas em qualquer situação fere o artigo 15 do código civil.

Considerações finais

Em virtude dos fatos supracitados, devemos fechar este artigo com uma palavra-chave, a liberdade, uma palavra tão linda e cheia de significados, a qual deve ser a base de qualquer sociedade, mas ao mesmo tempo tão violada e tão perseguida.

Como podemos falar em liberdade quando pessoas são perseguidas por simplesmente exercerem seu Direito a Liberdade?

Felizmente temos direito à liberdade de expressão no Brasil, algo que devemos ser totalmente gratos, porém, na prática, infelizmente não vem sendo exercida de fato.

No presente trabalho relembramos o Código de Nuremberg, que foi sem dúvida um marco, o qual jamais pode ser esquecido ou ignorado, sendo ele uma conquista da humanidade após a segunda grande Guerra Mundial, nas suas raízes estão todo o sofrimento de um povo que foi humilhado, abusado, torturado e assassinado.

Por fim, devemos colocar em questão, que “toda discussão” é necessária e democrática, devemos sim conversar, discutir e dialogar sobre tudo e que isso jamais deve ser visto como uma forma de apartheid, de separação na sociedade, simplesmente porque separação de pessoas ocorre quando elas são caladas, são canceladas, censuradas, quando pessoas têm suas vidas destruídas simplesmente porque perguntam algo, quando contradizem, ou quando não concordam!

Como Evelyn Beatrice Hall diz: “Posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las.”

Nota: Apesar de muitas vezes atribuída a Voltaire, a frase é de Evelyn Beatrice Hall, que a escreveu para ilustrar as crenças de Voltaire, na sua biografia sobre o autor "Amigos de Voltaire".

Referências

<https://www.cmmg.edu.br/blog/historia-da-medicina/>

<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/a-historia-medicina.htm#:~:text=A%20medicina%20se%20constituiu%20em,dos%20I%C3%ADquidos%20presentes%20no%20organismo>

<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>

<http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/194/o-juramento-de-hipocrates-e-o-codigo-de>

<https://efdeportes.com/efd183/codigo-de-nuremberg-e-declaracao-de-helsinki.htm>

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Alemanha>

<https://www.conjur.com.br/2019-ago-06/constituicao-weimar-inovou-estabelecer-direitos-sociais>

<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/campos-concentracao-nazistas.htm>

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/dachau>

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-medical-experiments>

<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/nazismo.htm>

<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/eugenia-nazista.htm>

<http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=Manuais&exibe=conteudo&id=53#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20autonomia%20requer,corpo%20e%20%C3%A0%20sua%20vida>

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/codigo-de-nuremberg-a-construcao-historica-da-pesquisa-com-seres-humanos/>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5465/Julgamento-de-Nuremberg>

https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Nuremberg

<https://pt.linkedin.com/pulse/vacina%C3%A7%C3%A3o-obrigat%C3%B3ria-e-o-c%C3%B3digo-de-nuremberg-andre-santana>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Helsinque

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36661/liberdade-conceito-individual-ou-coletivo>

<https://gabrielmazzalik.medium.com/da-liberdade-em-s%C3%B3crates-plat%C3%A3o-bo%C3%A9tie-hobbes-spinoza-rousseau-e-kant-a29397147e0d#:~:text=J%C3%A1%20Plat%C3%A3o%20prop%C3%B5e%20um%20sentido,como%20a%20sua%20melhor%20possibilidade.>

<https://jornal.usp.br/atualidades/saude-publica-deve-preponderar-sobre-liberdade-individual-na-pandemia/#:~:text=Isso%20exige%20que%20o%20Estado,em%20prol%20da%20sa%C3%BAde%20coletiva.>

- <https://www.conjur.com.br/2020-dez-17/stf-decide-vacinacao-obrigatoria-constitucional>
- <https://www.rfi.fr/br/mundo/20211208-for-alguem-a-se-vacinar-ferre>-https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolta_da_Vacinadireitos-humanos-diz-comissaria-da-onu
- <https://brasilecola.uol.com.br/saude/vacinas.htm>
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolta_da_Vacina
- <https://www.renatocassol.com/blog/2021/10/2/contra-a-obrigatoriedade-das-vacinas-e-passe-vacinal>